



CÂMARA M. DE CLÁUDIA

Aprovado em 25 / 10 / 89

*Wilson Buggenstoss*  
Wilson Buggenstoss  
PRESIDENTE

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

PROJÉTO DE RESOLUÇÃO Nº 10/89.

Súmula: Adota o Regimento interno para a Câmara Municipal Organizante elaborar a Lei Orgânica do Município de Cláudia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, investida em poder organizante pelo parágrafo único do artigo 11 do Ato das disposições Constitucionais transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Capítulo I

DA CÂMARA ORGANIZANTE

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, com poder organizante outorgado pelo parágrafo único do artigo 11 do Ato das disposições constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno, como Câmara Municipal Organizante.

§ 1º - A Câmara Municipal Organizante realizará os seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Cláudia, salvo disposições em contrário da maioria dos Vereadores, ou por disposição da mesa, devidamente reverendada pelo plenário;

§ 2º - Competirá à Mesa da Câmara Municipal de Cláudia, a direção dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal Organizante, nos limites da Sessão Legislativa para a qual foi eleita;

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal Organizante não se realizarão atos estranhos à sua função, exceto o previsto no artigo seguinte sendo proibida a cessão do plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará exercendo suas funções legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.



CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25/10/89

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

Seção II

ÓRGÃO DO PODER ORGANIZANTE

Art. 3º - Integram o poder organizante, o plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões Geral e Capitulares e o Colégio de Líderes.

Seção III

DO PLENÁRIO.

Art. 4º - O plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal organizante e compor-se-á pelos Vereadores legalmente investidos no mandato.

Art. 5º - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

Seção IV

DA MESA.

Art. 6º - À Mesa compete cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

I - Quanto aos trabalhos organizantes:

- a) tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- b) dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Organizante durante as sessões;
- c) requisitar ao Poder Executivo providências para a abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Organizante;
- d) solicitar de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da proposta de Lei Orgânica;
- e) elaborar anteprojeto do Regimento Interno à Comissão Especial para análise, apreciação e elaboração do Projeto para encaminhamento ao plenário;
- f) elaborar anteprojeto de Lei Orgânica do Município à Comissão Geral para análise e apreciação.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente de ofício ou



CÂMARA M. DE CLÁUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal Organizante é a mesma da Câmara Municipal de Cláudia, e terá como função a direção dos trabalhos de cada Sessão.

§ 1º - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 2º - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de secretários.

§ 3º - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

#### Seção V

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Organizante, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - Quanto às Sessões ordinárias:

- a) presidir os trabalhos;
- b) abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
- c) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- d) resolver definitivamente recursos contra decisão de presidentes de Comissões em questões de ordem por estes resolvidas;
- e) submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com a finalidade de anunciar os pontos polêmicos e proclamar os resultados;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os, de conformidade com este Regimento;

CÂMARA M. DE CLÁUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N.º 10/89

AUTOR: A MESA.

g) avisar o orador com antecedência de um minuto o término do seu tempo regimental ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;

h) convocar sessões ordinárias e extraordinárias, anunciando a ordem do Dia;

i) advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência.

#### II - Quanto às proposições:

a) admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais;

b) distribuir proposições à Comissão Geral e às Comissões capitulares;

c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade do Regimento;

d) despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;

e) promulgar as Resoluções da Câmara Municipal Organizante.

#### III - Quanto à Comissão Geral e às Comissões Capitulares:

a) nomear, à vista da indicação das lideranças partidárias e dos blocos, os membros das Comissões Capitulares;

b) convocar reunião extraordinária das comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu presidente.

#### IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) convocá-las e presidí-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto;

#### V - Quanto às publicações:

a) ordenar as publicações das matérias que devem ser divulgadas;

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de qualquer natureza.

§ 2º - Compete também ao Presidente:



CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

I - convocar e presidir a reunião do colégio de líderes, sem direito a voto;

II - Zelar pelo prestígio e decoro do Poder Organizante, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas.

§ 3º - O Presidente vota nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

Seção VI  
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º - O Vice Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Seção VII  
DOS SECRETÁRIOS

Art. 10 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - fazer a chamada nos casos previstos neste regimento;
- II - dar conhecimento à Câmara Municipal Organizante, em resumo, dos ofícios, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em Sessão;
- III - despachar as matérias do expediente;
- IV - receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Organizante;
- V - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal Organizante e dar-lhes destinação devida;
- VI - promover a guarda das proposições;
- VII - contar o número de Vereadores em Sessão;
- VIII - dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos;
- IX - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Art. 11 - Ao 2º Secretário Compete:

- I - lavrar as Atas e proceder à sua leitura;
- II - auxiliar o 1º secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento;

CÂMARA M. DE CLÁUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

Art. 12 - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-presidente.

Seção VIII  
DA COMISSÃO GERAL

Art. 13 - A comissão geral encarregada da sistematização das propostas, será composta de sete Vereadores.

§ 1º - A Comissão Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral;

§ 2º - Todos os membros da Comissão Geral terão direito de votar e serem votados;

§ 3º - O Relator Geral indicará, do quadro de servidores da Câmara, um secretário Executivo que passará a integrar a Comissão sem direito a voto.

Art. 14 - A Comissão Geral, a partir do anteprojeto da Mesa Diretora, das propostas das Comissões Capitulares, elaborará Projeto de Lei Orgânica do Município a ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal Organizante.

Art. 15 - A eleição do Presidente, do Vice-presidente e do Relator Geral da Comissão Geral e de seus membros obedecerá as seguintes exigências e formalidades:

I - a eleição da Comissão Geral ocorrerá em Plenário e será por escrutínio secreto, se não houver acordo do Colégio de Líderes.

II - Antes de iniciada a votação, o Presidente da Mesa comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

Art. 16 - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e no caso de vaga, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 17 - Em caso de vacância da Presidência e do Relator Geral far-se-á o preenchimento por meio de eleição a ser realizada nas vinte e quatro horas que se seguirem à abertura da vaga.

Art. 18 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;

II - fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10/89

AUTOR: A MESA.

III - dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despachá-lo;

IV - convocar reuniões extraordinárias;

V - suspender ou levantar as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiver sendo desrespeitada;

VI - promover a publicação das Atas das reuniões;

VII - representar a comissão nas suas relações com a Mesa e com os Líderes;

VIII - desempatar as votações;

IX - decidir sobre os requerimentos de destaque, para votação em separado, com recurso para o plenário;

X - proclamar o resultado das votações;

Art. 19 - Compete ao Relator Geral:

I - elaborar a partir das propostas das Comissões Capitulares o Projeto de Lei Orgânica a ser submetido ao Plenário ouvida a Comissão Geral.

Art. 20 - As deliberações da Comissão sobre matéria organizacional exigirão maioria absoluta de votos.

Art. 21 - Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão Atas sucintas datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

Art. 22 - Será também elaborada de cada reunião Ata circunstanciada contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Art. 23 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença no mínimo, da maioria dos seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente recebido inclusive das sugestões sobre matéria organizacional;

III - debate da matéria organizacional.

Art. 24 - O comparecimento dos membros da Comissão será verificado pelo livro próprio de assinaturas aberto trinta minutos antes do início da reunião.

CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

Seção IX  
DAS COMISSÕES CAPITULARES

Art. 25 - As Comissões Capitulares elaborarão o texto do Capítulo a elas destinado e os artigos do Ato das Disposições Transitórias a ele referentes.

Art. 26 - As Comissões Capitulares em número de seis, de três membros cada uma, e igual de suplentes, escolhidos mediante acordo dos líderes, respeitada quanto possível a participação proporcional dos partidos e blocos partidários serão constituídas na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal Organizante assim divididas:

- I - De Organização do Município;
- II - Do Poder Legislativo;
- III - Do Poder Executivo;
- IV - da Tributação e dos Orçamentos;
- V - Da ordem econômica e Social;
- VI - Da Administração Pública.

Art. 27 - Os Líderes de comum acordo, indicarão também, o Coordenador e Relator de cada Comissão Capitular.

Parágrafo Único - Não havendo acordo entre os líderes para a escolha dos cargos de Comissão Capitular, caberá ao plenário elegê-los.

Art. 28 - As Comissões capitulares reunir-se-ão, ordinária e extraordinariamente de acordo com este Regimento.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá participar dos debates de Comissão a que não pertença, nos termos regimentais, não tendo direito a voto;

§ 2º - Cada Comissão destinará as reuniões necessárias para audiências, à entidades representativas da sociedade, a técnicos, a convidados e à sociedade em geral.

Art. 29 - Ao Coordenador da Comissão compete:

- I - ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
- II - fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;
- III - dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e



CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

despachá-lo;

IV - convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 30 - Os coordenadores das Comissões Capitulares fixarão as datas das reuniões destinadas à audiência pública, cabendo aos seus membros selecionar os oradores a fim de serem expedidos os convites.

Art. 31 - Será facultado ao orador convidado usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, sendo o restante da sessão destinado aos debates.

Art. 32 - Os membros das Comissões poderão interpellar o orador, após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, por prazo nunca superior a três minutos; o orador terá o mesmo prazo para responder aos Vereadores, sendo-lhe vedado fazer qualquer interpe-  
lação.

Art. 33 - Da reunião das Comissões lavrar-se-ão Atas sucin-  
tas, datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo presidente.

Art. 34 - Será também elaborada no encerramento, ata circuns-  
tanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Art. 35 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a pre-  
sença no mínimo, da maioria dos seus membros e obedecerão a seguin-  
te ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura sumária do expediente recebido, inclusive das su-  
gestões sobre matéria organizacional;
- III - debate da matéria organizacional;

Art. 36 - Ao relator compete a elaboração do anteprojeto do  
capítulo a que pertencer.

Art. 37 - O comparecimento dos membros das Comissões Capitu-  
lares verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto  
trinta minutos antes do início da reunião.



CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

#### Seção X

#### DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 38 - O Colégio de Líderes reunir-se-á, sempre que entendido necessário, para facilitar o trabalho organizacional, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal Organizante.

§ 1º - as decisões do Colégio de Líderes, quando unânime, serão tidas como decisões do Plenário, salvo se houver requerimento de um terço dos Vereadores para debatê-las;

§ 2º - Os líderes serão indicados pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares, em ofício dirigido à Mesa, e do Executivo pelo Prefeito Municipal, por êle subscrito;

§ 3º - os blocos parlamentares só se intituirão e, assim, serão admitidos, se integrados no mínimo, por três Vereadores os quais deverão dar-lhes nomes;

§ 4º - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de Vereadores que vierem a integrar blocos parlamentares será deduzido das bancadas às quais pertença, não significando isto, desligamento para efeitos partidários;

§ 5º - A qualquer tempo, é lícito à bancada partidária ou bloco parlamentar, substituir o líder, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa, subscrita pela maioria dos seus integrantes;

§ 6º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos líderes indicar representantes do seu partido nas comissões capitulares;

§ 7º - Na votação, no colégio de Líderes, cada Líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua bancada e do Governo, o seu próprio.

#### Seção XI

#### DAS SESSÕES E REUNIÕES

Art. 39 - As Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal organizante e das Comissões Capitulares serão públicas, cuja instalação ocorrerá dia 27 de Outubro de 1989, às 20:00 horas.



CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25/10/89

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

§ 1º - As Sessões ordinárias serão às : quintas e sextas-feiras nas semanas em que haverá sessões da Câmara Normal, e às quartas e quintas-feiras nas demais semanas.

§ 2º - As Sessões extraordinárias dar-se-ão a qualquer dia ou horário, sempre convocadas em sessão, não podendo ocorrer em horário das sessões ordinárias.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão realizadas por deliberação dos seus membros, dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das sessões da Câmara Municipal Organizante.

## Capítulo II

### DOS TRABALHOS ORGANIZANTES

#### Seção I

#### DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Art. 40 - A elaboração dos capítulos terá por base, para ordenar os trabalhos, o texto extrutural apresentado pela Mesa ou aquele que vier a ser redigido pelo Relator.

§ 1º - Na primeira reunião, a Comissão decidirá de plano, se aceita o texto enviado pela Mesa, não aceito, o Relator terá cinco dias para redigir outro texto;

§ 2º - Aceito o texto, será tido como aprovado globalmente, sem prejuízo das emendas e destaques.

§ 3º - A discussão e votação do Capítulo obedecerão a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de seção a seção e das emendas e subemendas a eles relativos, estas de acordo com as preferências dos pedidos de destaque, respeitando o número de seus subscritores.

§ 4º - A discussão e votação dos artigos destinados ao Ato das disposições transitórias dar-se-ão ao final da votação do capítulo.

§ 5º - terminada a votação do capítulo e dos artigos a ele referentes, para o ato das disposições transitórias, a Comissão Capitular, com o relatório final, os enviará à Mesa, dissolvendo-se.

§ 6º - Se até o trigésimo dia da instalação da Comissão esta não tiver votado o capítulo a ela destinado, o presidente comunicará o fato à Mesa, com relatório que será final, enviando-lhe as emendas votadas ou simplesmente oferecidas durante seus trabalhos.



CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

### Seção II

#### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORGANIZACIONAL

Art. 41 - O Presidente da Câmara Municipal Organizante ao receber os relatórios das comissões capitulares, os enviará à Comissão Geral para discussão e elaboração da Proposta de Lei Orgânica do Município.

Art. 42 - Recebidos os relatórios, o Relator Geral terá dez dias para redigir o preâmbulo e ordenar o texto da proposta que será publicado, abrindo-se o prazo de cinco dias para o oferecimento de emendas inclusive populares e pedidos de destaques.

§ 1º - Apresentadas as emendas, o Relator Geral terá o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre elas;

§ 2º - Com o parecer as emendas serão submetidas à discussão e votação;

§ 3º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na discussão plenária do primeiro turno;

§ 4º - Votadas todas as emendas, o Relator Geral terá setenta e duas horas para apresentar, de acordo com o vencido, a proposta da Lei Orgânica do Município.;

§ 5º - A comissão Geral discutirá o parecer do Relator e a proposta por ele apresentada, em reunião única, vedadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas, ato contínua à sua apresentação;

§ 6º - Aprovados o Parecer e a proposta serão enviados à Mesa dissolvendo-se a Comissão Geral, sendo que o Relator Geral permanecerá nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município.

### Seção III

#### DA EMENDA POPULAR

Art. 43 - Fica assegurada a apresentação de proposta de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município, desde que subscrita por, no mínimo, 5% dos eleitores, em listas organizadas por no mínimo duas entidades associativas, legalmente constituídas, que



CÂMARA M. DE CLAUDIA  
 Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e da indicação da Zona e Seção eleitoral onde vota;

II - a proposta será protocolada perante a Comissão Geral que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação e a encaminhará à Comissão Capitular, que couber;

III - a proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas;

IV - se a proposta receber parecer contrário da Comissão, será considerada prejudicada e irá ao arquivo, salvo se for subscrita por 1/3 dos Vereadores caso em que irá ao plenário, no rol das emendas de parecer contrário;

V - Cada proposta apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha.

#### Seção IV

#### DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 44 - Recebido o Projeto de Lei Orgânica do Município, o presidente da Câmara Organizante ordenará a sua leitura em plenário e publicação, incluindo-a na Ordem da sessão seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de 6 (seis) sessões, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - Nas 5 (cinco) primeiras sessões, serão recebidas emendas dos Vereadores, que poderão ser fundamentadas da tribuna, no período em que os seus autores tiverem para discutir a proposta, ou enviadas à Mesa com justificacão escrita.

§ 2º - Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo, a não ser que trate de artigos pertinentes à matéria idêntica ou correlata ou se a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de alterarem outros.

Art. 45 - A maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

Organizante ou o Relator Geral poderão apresentar substitutivo da anteproposta da Lei Orgânica.

§ 1º - Apresentando mais de um substitutivo, será votado em primeiro lugar o que contiver maior número de subscritores, sendo estes em igual número, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

§ 2º - O Relator Geral somente poderá apresentar substitutivo até o início da discussão da proposta.

Art. 46 - Na discussão da Proposta, em primeiro turno, o Vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de vinte minutos.

Parágrafo Único - Se antes de esgotado o prazo de discussão previsto no artigo 44, não houver mais Vereadores inscritos para falar, nos termos deste artigo, será dada a palavra, pela ordem, por vinte minutos, aos Vereadores inscritos, para falar pela segunda vez.

Art. 47 - Findo o prazo estabelecido no § 2º do artigo 45, a proposta da Lei Orgânica do Município, com parecer ou sem ele, será incluída na Ordem do Dia, permitindo ao Relator Geral, quando for o caso, proferir parecer oral no plenário da Câmara.

Parágrafo Único - Encaminhado à Mesa, o parecer será publicado e distribuído em avulsos e, após o interstício regimental de vinte e quatro horas, será incluída a proposta na Ordem do dia, para votação em primeiro turno.

Art. 48 - A Votação será feita por seções ou capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques.

§ 1º - O encaminhamento da votação de cada seção ou capítulo e das respectivas emendas será feito em conjunto, podendo usar a palavra, uma vez, por dez minutos, quatro Vereadores previamente inscritos, dois a favor e dois contra.

§ 2º - Poderão, ainda, encaminhar a votação, pelo prazo de vinte minutos, os Líderes.

§ 3º - Votada a seção ou capítulo, votar-se-ão em seguida os destaques concedidos.

§ 4º - Quando houver substitutivo, votar-se-á o mesmo em primeiro lugar, e sua aprovação prejudicará a proposta, ressalvadas as



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

emendas.

§ 5º - As emendas serão votadas englobadamente, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques,

§ 6º - As emendas destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a seguinte ordem: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

§ 7º - As emendas com subemendas do Relator Geral serão votadas englobadamente, salvo deliberação em contrário, a requerimento de 6 (seis) Vereadores ou Líderes que representem esse número, as subemendas substitutivas ou supressivas precederão na votação as respectivas emendas.

§ 8º - No encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar da palavra, por dez minutos, três Vereadores: um a favor, tendo preferência o autor do requerimento, um contra e o Relator Geral.

Art. 49 - As deliberações sobre matérias organizacional serão tomadas pelo processo nominal e por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, as demais, serão tomadas por maioria simples de voto, adotando-se o processo simbólico, salvo deliberação do Plenário, em outro sentido.

Art. 50 - Concluída a votação da proposta, das emendas e dos destaques, a matéria voltará ao Relator Geral a fim de ser elaborada a redação do vencido para o segundo turno, no prazo de dez dias.

Art. 51 - Recebido o parecer do Relator, este será publicado e distribuído em avulsos, sendo a matéria, dentro de quarenta e oito horas, incluída em ordem do dia, para discussão em segundo turno, no prazo de até seis sessões, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas ou de redação.

§ 1º - Na discussão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, pelo prazo de dez minutos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

§ 2º - Encerrada a discussão com Emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que, sobre elas emitirá parecer, no prazo de três dias.

§ 3º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, será a proposta incluída na Ordem do dia, para votação em segundo turno.

§ 4º - A votação da Proposta far-se-á englobadamente, ressalva das emendas e os destaques concedidos, procedendo-se ao encaminhamento na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 45 deste regimento.

Art. 52 - Terminada a votação, o Relator Geral dará redação final à matéria no prazo de cinco dias.

§ 1º - Apresentado à Mesa a redação final, far-se-á sua publicação e distribuídos os avulsos, sendo incluída na ordem do dia, após interstício de vinte e quatro horas para apreciação em turno único.

§ 2º - A redação final será apreciada em uma única sessão, podendo usar da palavra na discussão da matéria, por cinco minutos, um representante de cada partido ou bloco, vedado o encaminhamento de votação.

§ 3º - Será dispensada a redação final, se o texto da proposta for aprovado em segundo turno sem destaques ou emendas.

§ 4º - Encerrada a discussão da redação final com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que emitirá parecer sobre as emendas de redação no prazo de até vinte e quatro horas, se o parecer for favorável, o Relator Geral deverá concluir por um texto definitivo da proposta de Lei Orgânica do Município.

§ 5º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, a redação final será incluída na Ordem do Dia para votação em turno único.

Art. 53 - Concluída a votação, o Presidente convocará sessão especial de caráter solene destinada a promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores sem acréscimo de qualquer expressão aos seus nomes parlamentares.



CÂMARA M. DE CLÁUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

Parágrafo Único - Promulgada a Lei Orgânica do Município, extinguir-se-ão os poderes organizacionais da Câmara Municipal.

Art. 54 - Da Lei Orgânica do Município serão feitos três autógrafos destinados aos dois Poderes e à Diretoria do Fórum.

§ 1º - A cópia da Lei Orgânica do município promulgada será publicada e distribuída em avulsos.

§ 2º - Os autógrafos serão entregues, na sessão solene, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e ao Juiz Diretor do Fórum.

#### Seção V

#### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 55 - A proposta de Lei orgânica do Município, será discutida e votada em dois turnos com interstício de dez dias entre eles considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos a maioria dos dois terços (2/3) de votos favoráveis.

Art. 56 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão; o requerimento será subscrito por Líder ou, no mínimo, por três Vereadores.

Parágrafo Único - o requerimento não sofrerá discussão e, em sua votação, cada bancada disporá do prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento.

Art. 57 - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto de fusão aplicando-se no seu debate e deliberação, as disposições do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 58 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra e não será permitida cessão ou permuta de inscrição.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do início da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA M. DE CLAUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

Art. 59 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta, na lista de comparecimento, o presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença, persistindo a falta de "quórum", passar-se-á à discussão dos demais ítems, se houver, caso contrário, encerrar-se-á a sessão.

Art. 60 - A votação das matérias da ordem do dia observará o processo simbólico ou o processo nominal.

§ 1º - o processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando se tratar de matéria organizacional ou o plenário aprovar requerimento de qualquer vereador ou para verificação de votação.

§ 3º - o processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da matéria para a qual for requerida, não se estendendo a nenhuma outra votação seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

Art. 61 - Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração organizante.

Art. 62 - Eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se-á a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Somente os Líderes poderão contraditar questão de ordem por prazo não excedente a cinco minutos.



CÂMARA M. DE CLÁUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

§ 3º - Sobre as questões de ordem, decidirá a Presidência, da decisão caberá recurso ao plenário, subscrito por, no mínimo seis Vereadores ou por Líderes que representem esse número, sem efeito suspensivo.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 5º - A decisão do Plenário mantendo ou reformando decisão da presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma Regimental.

§ 6º - Verificando a Presidência, no decorrer de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, será permitido cassar a palavra do Vereador que a estiver usando, prosseguindo a votação.

Art. 63 - As disposições desta seção se aplicam às reuniões das comissões capitulares e da Comissão Geral e às Sessões da Câmara Municipal Organizante.

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64 - A Câmara Municipal Organizante poderá aprovar Projetos de decisão destinados a sobrestar medidas que possam prejudicar seus trabalhos ou decisões.

Art. 65 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução.

Art. 66 - Os Projetos de decisão e de Resolução são de iniciativa da Mesa ou de seis vereadores e terão o seguinte rito:

I - leitura, logo a seguir à abertura da primeira sessão ordinária;

II - parecer da Mesa em vinte e quatro horas;

III - inclusão na Ordem do Dia da sessão seguinte, antes da matéria organizacional;

IV - discussão e votação em um turno, salvo deliberação em contrário do plenário;

V - promulgação pela Mesa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA M. DE CLÁUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10/89

AUTOR: A MESA.

Art. 67 - Ao setor de Divulgação da Câmara Municipal caberá promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal Organizante.

§ 1º - O setor de Divulgação utilizará, para execução dos seus fins, os recursos humanos e materiais do serviço de imprensa da Câmara Municipal.

§ 2º - Cabe ao setor de divulgação:

- a) editar o Boletim Oficial da Câmara Municipal Organizante;
- b) fornecer, aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Organizante;
- c) editar resumo das atividades propostas a debates, a ser distribuído gratuitamente, aos diretórios de partidos políticos, Universidades, escolas, Sindicatos, Associações, Entidades da Sociedade Civil e a cidadãos que o solicitarem;
- d) subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Câmara Municipal Organizante;
- e) organizar com apoio dos órgãos oficiais, gravação e arquivamento de som e imagem, dos debates e decisões principais do Plenário, das Comissões, fornecendo sem ônus para a Câmara, cópia aos partidos Políticos que o requererem e destinando os originais ao arquivo da Câmara Municipal.

Art. 68 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal Organizante resolver os casos omissos deste Regimento interno usando, quando couber, o Regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 69 - A Câmara Municipal adaptará o seu funcionamento ordinário afim de compatibilizar seus trabalhos com o funcionamento prioritário dos trabalhos organizantes.

Art. 70 - A Promulgação da Lei Orgânica do Município acarretará a dissolução automática da Câmara Municipal Organizante.

Art. 71 - Os anais da Câmara Municipal Organizante e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados e por cópia ficarão na Secretaria da Câmara Municipal para consulta.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA M. DE CLÁUDIA  
Aprovado em 25 / 10 / 89

*Wilson Bagginstoss*  
Wilson Bagginstoss  
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 10 / 89

AUTOR: A MESA.

Art. 72 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cláudia, em 25 de Outubro de 1.989.

*Wilson Bagginstoss*  
Wilson Bagginstoss.

Presidente.

*Leonir Rozzi*  
Leonir Rozzi.

1º Secretário.